

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2016.

Art. 1º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000, e do art. 17 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2016, com recursos próprios, o Plano de Auxílios e Subvenções do Município de Montenegro, no montante de R\$ 1.417.135,40 (um milhão quatrocentos e dezessete mil cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), conforme segue:

I - médico-assistencial:

- a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro - SAMU-SALVAR R\$ 804.000,00
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE R\$ 95.000,00
- c) Associação dos Deficientes Físicos e Ostomizados R\$ 9.400,00

II - assistência social:

- a) Convênios FMAS R\$ 50.000,00
- b) Contrapartida do CREAS R\$ 30.000,00
- c) Contrapartida Serviço de Ação Continuada - SAC R\$ 19.735,40
- d) Repasses Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA R\$ 20.000,00
- e) Repasses Fundo Municipal do Idoso - FMI R\$ 15.000,00

III - cultural:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura - FUMDESC R\$ 170.000,00
- b) Calendário de Eventos R\$ 200.000,00

IV - desportivo:

- a) Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto - FUMDESP R\$ 4.000,00

Art. 2º Os auxílios concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas, e estão também de acordo com o art. 9º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

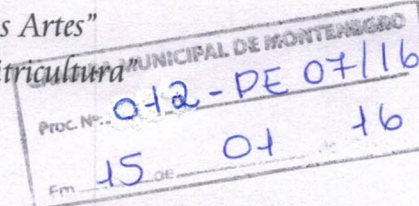
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de janeiro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"



Ofício n.º 07/2016-GP

Montenegro, 15 de janeiro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 07/2016

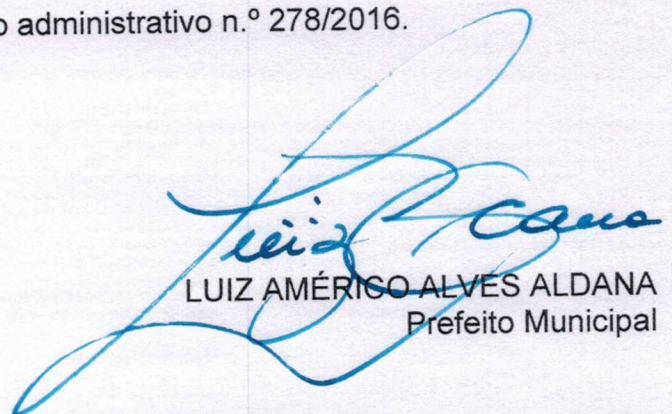
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo que tem por objetivo estabelecer o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2016.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que rege a contabilidade pública e orçamentos, em seu art. 16, permite, fundamentalmente, e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, cultural e de desporto. Para tanto, é necessária, para cada exercício, lei que estabeleça as entidades beneficiadas. Trata, ainda, a mesma Lei, em seu art. 17, que serão beneficiadas somente instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos respectivos órgãos oficiais de fiscalização.

Saliento que as transferências de recursos às entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos foram aprovadas por essa Casa Legislativa na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em seu art. 9º, cujos valores foram definidos na Lei Orçamentária Anual, sendo que o presente projeto servirá para regulamentar as exigências das Leis de números 3.841, de 16 de dezembro de 2002 e Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Anexo o processo administrativo n.º 278/2016.
Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Cristiano</u>
Em:	<u>15/01/16</u> , às <u>12:40</u>